

Contrato Interadministrativo de delegação de competências para a promoção de Desenvolvimento Sustentável

Entre:

Município de Leiria, pessoa coletiva pública com o n.º 505 181 266, com sede no Largo da República, 2414-006 Leiria e com o endereço eletrónico cmleiria@cm-leiria.pt, aqui representado pelo Presidente da Câmara Municipal, Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designado como **Primeiro Outorgante**,

E

Freguesia de Arrabal, pessoa coletiva pública com o n.º 507557360, com sede em Rua José Bernardino Crespo, n.º23 e com o endereço eletrónico j.f.arrabal@mail.telepac.pt, aqui representada pelo Presidente da Junta de Freguesia, Jorge Alberto Moreira dos Santos Bernardino, no exercício das competências previstas nas alíneas a) e g) do n.º 1 do artigo 18.º do Anexo I à Lei 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, doravante designada como **Segunda Outorgante**,

Doravante designados conjuntamente por **Partes**,

Considerando que:

a) Constituem atribuições dos municípios e das freguesias a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, cuja prossecução articulam entre si, com observância pelos princípios da descentralização administrativa, da subsidiariedade, da complementaridade, da prossecução do interesse público e da proteção dos direitos e interesses dos cidadãos, de acordo com o disposto no artigo 4.º, no n.º 1 do artigo 7.º, no n.º 1 do artigo 23.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

b) Para efeitos da prossecução articulada das respetivas atribuições, podem os órgãos municipais recorrer à delegação das suas competências nos órgãos das freguesias visando, nomeadamente, a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a racionalização dos recursos disponíveis, conforme previsto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 117.º e no artigo 118.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

c) Os municípios concretizam a delegação de competências nas freguesias em todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial, no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, devendo, para o efeito, celebrar contratos interadministrativos, sob pena de nulidade, de harmonia com o estabelecido no artigo 119.º, no n.º 1 do artigo 120.º e no artigo 131.º, todos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e no n.º 1 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

d) A delegação de competências nas freguesias observa os princípios da universalidade e da equidade, de modo que, em regra, todas as freguesias do mesmo município beneficiem das mesmas competências

e, em termos proporcionais, de recursos equivalentes, nos termos do n.º 3 do artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto;

e) A delegação de competências da câmara municipal para a junta de freguesia deve ser acompanhada da transferência de recursos humanos, patrimoniais e financeiros necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas, nos termos do n.º 1 do artigo 115.º, aplicável por força do n.º 1 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

f) Os contratos interadministrativos de delegação de competências devem ser acompanhados por estudos que demonstrem o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do disposto no n.º 2 do artigo 122.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

g) À negociação, celebração, execução e cessação destes contratos é aplicável o disposto no Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e, a título subsidiário, o Código dos Contratos Públicos e o Código do Procedimento Administrativo, devendo obediência, em qualquer caso, aos princípios da igualdade, da não discriminação, da estabilidade, da prossecução do interesse público, da continuidade da prestação do serviço público e da necessidade e suficiência dos recursos, nos termos do n.º 2 do artigo 120.º e do artigo 121.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

h) Compete à câmara municipal discutir e preparar com as juntas de freguesia contratos de delegação de competências, nos termos da lei, e submeter à assembleia municipal, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências com as juntas de freguesia, de acordo com o preceituado nas alíneas l) e m), ambas do n.º 1 do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

i) Nessa sequência, compete à assembleia municipal, sob proposta da câmara municipal, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a câmara municipal e as juntas de freguesia, de acordo com a alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

j) Por sua vez, compete à junta de freguesia, discutir e preparar com a câmara municipal contratos de delegação de competências, nos termos legalmente previstos, e submeter à assembleia de freguesia, para efeitos de autorização, propostas de celebração de contratos de delegação de competências, de acordo com o preceituado nas alíneas i) e j), ambas do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

k) Nesse seguimento, compete à assembleia de freguesia, sob proposta da junta de freguesia, autorizar a celebração de contratos de delegação de competências entre a junta de freguesia e a câmara municipal, de acordo com o previsto na alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual;

Considerando ainda que:

a) Na sequência do concurso público para atribuição de Capacidade de Injeção de Potência na Rede do Sistema Elétrico de Serviço Público e Pontos de Receção Associados para Energia Elétrica Produzida em Centrais Eólicas, realizou-se o Parque Eólico de Maunça, nas freguesias de Reguengo do Fetal e São Mamede, no concelho da Batalha, e na União das Freguesias de Leiria, Pousos, Barreira e Cortes e na Freguesia de Arrabal, no concelho de Leiria;



b) Na sequência da sua adjudicação da responsabilidade da Direção-Geral de Geologia e Energia, o Município de Leiria e a Parque Eólico da Serra do Oeste, S.A. estabeleceram um Protocolo com diversas contrapartidas a prestar pela adjudicatária, entre as quais se conta o pagamento de um montante a título de renda pela entidade recetora da eletricidade produzida no Parque Eólico, a ser paga nos termos do n.º 27 do Anexo II ao Decreto-Lei n.º 189/88, de 27 de maio, republicado pelo Decreto-Lei n.º 33-A/2005, de 16 de fevereiro;

c) Nos termos dos referidos diplomas, e tendo presente a conveniência de refletir uma repartição dos benefícios globais que lhe são inerentes a nível nacional e local, é devida aos municípios, pelas empresas detentoras das licenças de exploração dos parques eólicos, uma renda de 2,5% sobre o pagamento mensal feito pela entidade recetora da eletricidade produzida;

d) Pelo impacto que estas infraestruturas assumem nos territórios onde se encontram instaladas, o Município de Leiria entende que as freguesias devem beneficiar de competências neste âmbito, que se destinem à proteção e salvaguarda dos interesses próprios das suas populações;

e) Sendo a renda recebida pelo Município resultado de medidas de incentivo de aproveitamento dos recursos energéticos naturais nacionais como vetor necessário ao desenvolvimento e ao progresso económico, com recurso a fontes de energia sustentáveis e renováveis, faz todo o sentido que esta verba seja diretamente utilizada para o desenvolvimento sustentável dos territórios onerados pela instalação destes equipamentos, através de projetos ou atividades com fins de sustentabilidade, qualidade ambiental ou de eficiência energética;

f) Perante o exposto, admitem-se três tipologias de projetos ou atividades a realizar em património do Município de Leiria: tipologia 1 – projetos ou atividades que promovam a melhoria da mobilidade; tipologia 2 – projetos ou atividades que se traduzem em vantagens ambientais e sustentáveis (menores emissões de CO₂, aproveitamento de energias alternativas ou promoção de espaços de natureza); tipologia 3 – projetos ou atividades que se traduzam vantagens económicas (redução dos custos correntes com energia);

g) Por força do disposto na alínea k) do n.º 2 do artigo 23.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o Município de Leiria dispõe de atribuições no domínio do ambiente, competindo à Câmara Municipal criar, construir e gerir instalações, equipamentos, serviços, redes de circulação, de transportes, de energia, de distribuição de bens e recursos físicos integrados no património do município, conforme estabelecido na alínea ee) do n.º 1 do artigo 33.º do sobredito diploma legal;

h) Importa racionalizar os recursos disponíveis, oferecendo respostas eficazes para os problemas e dificuldades com que as autarquias locais se defrontam diariamente;

i) Pelo estudo promovido pelo Município de Leiria, demonstrando o cumprimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por remissão do n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, constante do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante, conclui-se que a promoção de projetos ou atividades com fins de sustentabilidade, qualidade ambiental ou eficiência energética, fica melhor acautelada se delegada na Freguesia de Arrabal por razões de eficácia, eficiência e proximidade da população;

j) O presente contrato interadministrativo se encontra isento de fiscalização prévia pelo Tribunal de Contas, de harmonia com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 47.º da Lei n.º 97/98, de 26 de agosto, na sua redação atual, que estabelece a Lei de Organização e Processo do Tribunal de Contas e na alínea c) do n.º 4 do artigo 291.º da Lei n.º 45-A/2024, de 31 de dezembro, na sua redação atual, que aprova o Orçamento do Estado para 2026.

É celebrado, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 120.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, o presente contrato interadministrativo de delegação de competências para a promoção de desenvolvimento sustentável, que se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I - Disposições gerais

Cláusula 1.ª | Objeto do contrato

1. O presente contrato tem por objeto a delegação das competências da Câmara Municipal de Leiria na Junta de Freguesia de Arrabal para a promoção e execução de investimentos, destinadas à proteção, valorização, recuperação e gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais, promovendo a sustentabilidade do território, a resiliência ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações, a qual consta do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.
2. Anualmente, a Assembleia Municipal aprova os projetos e atividades inseridos em cada uma das tipologias, previamente à sua execução pelas Freguesias, constando os mesmos do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante.

Cláusula 2.ª | Prazo de vigência do contrato

1. O período de vigência do contrato coincide com a duração do mandato da Assembleia Municipal de Leiria.
2. O contrato considera-se renovado após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria, sem prejuízo do disposto no n.º 2 da cláusula 16.ª.

CAPÍTULO II – Execução do contrato

Cláusula 3.ª | Exercício das competências delegadas

1. O exercício das competências delegadas compreende a prática de todos os atos necessários à prossecução do interesse público e deve efetuar-se em conformidade com as orientações e normas técnicas, constantes do Anexo I ao presente contrato e que dele faz parte integrante, com as demais que a Câmara Municipal venha a emitir, bem como com os regulamentos municipais e disposições legais aplicáveis.
2. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 4.ª | Gestor do contrato

1. O acompanhamento, controlo e gestão da execução do presente contrato são realizados pelo Município de Leiria, através do gestor do contrato por si designado.
2. A função nuclear do gestor do contrato consiste no acompanhamento permanente do cumprimento das obrigações contratuais estabelecidas entre as Partes, designadamente no que respeita à execução temporal, técnica, material e financeira do presente contrato.



3. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor do contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que se revelem adequadas.
4. Para o exercício das suas funções, e em respeito da multidisciplinaridade e segregação de funções associada à execução do contrato, pode o gestor do contrato ser coadjuvado por equipa de trabalho que inclua as vertentes administrativa, financeira e de verificação física e técnica.
5. Para efeitos do presente contrato, é designado a Senhora Engenheira Ana Cristina Silva, diretora do DEOM (Departamento Obras Municipais) da Câmara Municipal de Leiria.
6. A Câmara Municipal pode delegar no gestor do contrato poderes para determinar a adoção de medidas corretivas, a que se refere o n.º 3 da presente cláusula.

Cláusula 5.ª | Relatório de execução física e financeira e outros documentos

1. A Segunda Outorgante elabora um relatório de execução física e financeira do projeto/da atividade, que deve ser acompanhado dos respetivos documentos de despesa referentes aos recursos financeiros, bem com dos competentes autos de medição, com vista à disponibilização dos recursos financeiros pelo Primeiro Outorgante.
2. A Segunda Outorgante deve apresentar o relatório a que se refere o número anterior, no prazo de 10 dias a contar da data do último documento de despesa nele incluso.
3. Prazo para a apresentação de relatórios: até 30 de novembro de 2027.
4. O Primeiro Outorgante pode, ainda, solicitar a apresentação de outros relatórios ou documentos que visem a comprovação da satisfação do interesse público e o cumprimento das normas legais e regulamentares aplicáveis.

Cláusula 6.ª | Análise e aprovação dos relatórios e documentos

1. Os relatórios e os documentos a que se refere a cláusula anterior ficam sujeitos a apreciação do gestor do contrato e aprovação da Câmara Municipal, após a verificação física da conformidade da execução do objeto do contrato, a realizar pelos seus serviços técnicos.
2. A Segunda Outorgante deve ser notificada da decisão final ou do projeto de decisão no prazo de 30 dias após a entrega do relatório.
3. A Câmara Municipal pode delegar a competência prevista no n.º 1 no seu Presidente, com a faculdade de subdelegação nos Vereadores.

Cláusula 7.ª | Verificação do cumprimento do objeto do contrato

1. O Primeiro Outorgante, através do gestor do contrato, verifica o cumprimento do objeto do presente contrato pela Segunda Outorgante, podendo determinar a realização de vistorias e inspeções à atividade/ao projeto, bem como solicitar informações e documentos que considere necessários.
2. Sempre que sejam detetados desvios, defeitos ou anomalias na execução do contrato, o gestor de contrato deve comunicá-los de imediato à Câmara Municipal, propondo, em relatório fundamentado, as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas a repor ou corrigir as faltas reportadas.
3. As medidas corretivas que hajam de ser aplicadas no âmbito da verificação do cumprimento do objeto do contrato vinculam imediatamente a Segunda Outorgante, devendo esta proceder à correção das situações em conformidade com aquelas.

CAPÍTULO III – Recursos financeiros, patrimoniais e humanos

Cláusula 8.ª | Recursos financeiros

1. Pelo Primeiro Outorgante são disponibilizados recursos financeiros à Segunda Outorgante, destinados à execução do presente contrato, até ao limite máximo anual fixado e constante do estudo de recursos financeiros, que constitui o Anexo I ao presente contrato e dele faz parte integrante.
2. Os montantes associados aos recursos financeiros são os necessários e suficientes ao exercício das competências delegadas e são exclusivamente afetos pela Segunda Outorgante ao objeto do presente contrato.
3. Os recursos financeiros alocados ao presente contrato que não forem totalmente suportados por documentos de despesa após a conclusão do projeto/da atividade, não se consideram transitados para o ano seguinte.

Cláusula 9.ª | Recursos patrimoniais

Para a execução deste contrato não foi negociada a cedência de recursos patrimoniais.

Cláusula 10.ª | Recursos humanos

1. Os recursos humanos destinados à execução deste contrato de delegação de competências são disponibilizados pelo Primeiro Outorgante à Segunda, sempre que esta atempadamente os solicite.
2. Os recursos humanos a disponibilizar destinam-se a prestar apoio técnico à Segunda Outorgante.

CAPÍTULO IV – Obrigações das Partes

Cláusula 11.ª | Obrigações do Primeiro Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, o Primeiro Outorgante obriga-se a:

- a) Acompanhar e controlar a execução do exercício das competências delegadas;
- b) Prestar apoio técnico à Segunda Outorgante, através dos seus recursos humanos, sempre que esta atempadamente o solicite;
- c) Apreciar os relatórios de execução física e financeira referentes à execução das competências delegadas;
- d) Promover as competentes vistorias;
- e) Transferir os recursos financeiros devidamente suportados em documentos de despesa e incluídos nos relatórios de execução física e financeira a que se refere o n.º 1 da cláusula 5.ª, após a sua aprovação;
- f) Elaborar o relatório anual referente à execução das competências delegadas.

Cláusula 12.ª | Obrigações da Segunda Outorgante

No âmbito do presente contrato de delegação de competências, a Segunda Outorgante obriga-se a:

- a) Exercer uma correta e equilibrada execução da competência delegada;
- b) Entregar ao Primeiro Outorgante os relatórios e documentos a que se refere a cláusula 5.ª;
- a) Cumprir com todas as orientações e normas técnicas constantes do presente contrato, bem como as obrigações legais e regulamentares aplicáveis ao exercício das competências delegadas e, ainda, as que a Câmara Municipal venha a emitir;



- b) Suportar os custos da obra que ultrapassem o valor máximo anual estabelecido no Anexo I do presente contrato, quando aplicável;
- c) Designar um representante para a verificação do cumprimento do presente contrato;
- d) Prestar as informações que o Primeiro Outorgante lhe solicite sobre os atos praticados no exercício da competência delegada;
- e) Comunicar ao Primeiro Outorgante a data prevista para início de cada intervenção com a antecedência de 10 dias úteis;
- f) Comunicar ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência que possa prejudicar, impedir ou tornar mais oneroso o exercício da competência delegada;
- g) Aplicar as medidas corretivas determinadas pelo Primeiro Outorgante no âmbito da verificação do cumprimento do contrato, nos termos do n.º 3 da cláusula 7.ª.

Cláusula 13.ª | **Obrigações adicionais**

Para uma articulação permanente entre as Partes sobre a execução deste contrato, podem o gestor do contrato do Município e o representante a que se refere a alínea c) da cláusula anterior reunir-se, sempre que necessário, de forma a garantir eficazmente o cumprimento do objeto do contrato.

Cláusula 14.ª | **Ocorrências e emergências**

A Segunda Outorgante deve comunicar, por escrito, ao Primeiro Outorgante qualquer ocorrência ou emergência que possa afetar o normal funcionamento de infraestruturas, na sequência da execução do projeto ou da atividade prevista no presente contrato.

CAPÍTULO III – Modificação, suspensão e cessação do contrato

Cláusula 15.ª | **Modificação do contrato**

1. O presente contrato pode ser modificado por acordo entre as Partes, designadamente:
 - a) Quando as circunstâncias em que as partes fundaram a decisão de contratar tiverem sofrido uma alteração anormal e imprevisível, desde que a exigência das obrigações por si assumidas afete gravemente os princípios da boa-fé e não esteja coberta pelos riscos próprios do contrato;
 - b) Por razões de interesse público decorrentes de necessidades novas ou de uma nova ponderação das circunstâncias existentes.
2. A modificação do contrato obedece ao procedimento de formação do contrato e deve ser formalizada sob a forma escrita, através de adenda.

Cláusula 16.ª | **Suspensão do contrato**

1. A execução das prestações que constituem o objeto do presente contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos:
 - a) Impossibilidade temporária de cumprimento do contrato, designadamente em virtude de mora de um dos Outorgantes na disponibilização de meios ou bens necessários à sua execução;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentadas.
2. Sempre que a suspensão seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, as Partes devem demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

3. A suspensão do contrato não pode originar a quebra ou descontinuidade da execução das competências delegadas pelo presente contrato.

Cláusula 17.^a | **Caducidade**

1. O contrato caduca nos termos gerais, designadamente pelo decurso do respetivo período de vigência, de acordo com o disposto na cláusula 2.^a, extinguindo-se as relações contratuais existentes entre as partes, salvo o disposto no número seguinte.
2. As Partes podem promover a denúncia do contrato, no prazo de seis meses após a instalação da Assembleia Municipal de Leiria.
3. A mudança dos titulares dos órgãos contraentes não determina a caducidade do presente contrato.

Cláusula 18.^a | **Revogação**

1. As Partes podem, por acordo, revogar o presente contrato de delegação de competências em qualquer momento.
2. A revogação deve revestir a forma escrita, sendo os seus efeitos fixados no acordo.

Cláusula 19.^a | **Resolução**

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato, as Partes podem resolver o presente contrato quando se verifique:
 - a) Incumprimento definitivo por facto imputável a um dos outorgantes;
 - b) Por razões de relevante interesse público devidamente fundamentado.
2. Quando a resolução seja fundamentada nos termos da alínea b) do número anterior, a Primeira Outorgante deve demonstrar o preenchimento dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, alterada.

CAPÍTULO I - **Disposições finais**

Cláusula 20.^a | **Comunicações e notificações**

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as Partes do contrato, estas devem ser dirigidas, através de correio eletrónico, com recibo de receção e de leitura para o respetivo endereço eletrónico identificado neste contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do presente contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 21.^a | **Contagem dos prazos**

Salvo disposição em contrário, os prazos previstos neste contrato são contínuos.



Cláusula 22.ª | Documentos que integram o contrato

O presente contrato é composto pelo respetivo clausulado e pelos seguintes anexos que dele fazem parte integrante:

a) Anexo I – Estudos de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e respetivos anexos: lista de quantidades e espécies de trabalhos do projeto e plantas localização.

Cláusula 23.ª | Disposições e cláusulas por que se rege o contrato

1. Na execução do presente contrato devem ser observados:

- a) O respetivo clausulado e o estabelecido em todos os anexos que dele fazem parte integrante;
- b) A Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual e o regime jurídico nela aprovado;
- c) O artigo 29.º da Lei n.º 50/2018, de 16 de agosto.

2. Subsidiariamente, são aplicáveis:

- a) O Código dos Contratos Públicos, em especial a sua Parte III, com as devidas adaptações;
- b) O Código do Procedimento Administrativo.

Cláusula 24.ª | Foro competente

Para a resolução de quaisquer litígios entre as partes sobre a interpretação e execução deste contrato interadministrativo de delegação de competências será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Leiria, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 25.ª | Produção de efeitos

O presente contrato produz efeitos na data da sua assinatura pelos Outorgantes.

Cláusula 26.ª | Publicidade

O presente contrato é publicitado na Internet, no sítio institucional do Município de Leiria.

Parágrafo Primeiro:

A minuta do presente contrato interadministrativo de delegação de competências foi aprovada pela Câmara Municipal de Leiria, em sua reunião de 15 de junho de 2026, e submetida à Assembleia Municipal de Leiria, em sua sessão de 26 de junho de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea k) do n.º 1 do artigo 25.º e da alínea m) do n.º 1 do artigo 33.º, ambos do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e foi aprovada pela Junta de Freguesia de Arrabal, em sua reunião de 19 de junho de 2026, e submetida à sessão da Assembleia Freguesia de Arrabal 30 de junho de 2026, que autorizou a sua celebração, nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea j) do n.º 1 do artigo 16.º do Anexo I à referida Lei.

Parágrafo Segundo:

A despesa relativa a este contrato será satisfeita pelo Plano 2025 | I | 105, e deu origem ao cabimento n.º 124/26, correspondendo-lhe o compromisso n.º 1428/22 e NCD n.º 6134.



Parágrafo Terceiro:

O presente contrato interadministrativo é composto por 11 (onze) páginas e 1 (um) anexo, sendo devidamente assinado pelos seus representantes depois de declararem ter lido, compreendido e aceite todas as suas cláusulas.

O Presidente da Câmara Municipal de Leiria

Gonçalo Nuno Bértolo Gordalina Lopes

O Presidente da Junta de Freguesia da Freguesia de Arrabal

Jorge Alberto Moreira dos Santos Bernardino

Anexos:

- Anexo I – Estudos de demonstração dos requisitos previstos nas alíneas a) a e) do n.º 3 do artigo 115.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, e respetivos anexos: lista de quantidades e espécies de trabalhos do projeto e plantas localização.

Departamento de Obras Municipais (DEOM)

ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS

((n.º 2 do artigo 122.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual))

1. ENQUADRAMENTO FACTUAL

1.1. Designação do contrato interadministrativo

Contrato Interadministrativo de Delegação de Competências entre o Município de Leiria e a Freguesia de Arrabal do concelho de Leiria no âmbito da execução das obras de Desenvolvimento Sustentável.

1.2. Designação do Identificação da intervenção/atividade/âmbito da competência a delegar

O presente Contrato Interadministrativo tem por objeto a execução de intervenções destinadas à proteção, valorização, recuperação e gestão sustentável dos recursos naturais e ambientais, promovendo a sustentabilidade do território, a resiliência ambiental e a melhoria da qualidade de vida das populações.

As intervenções abrangidas compreendem, designadamente, ações de conservação, recuperação, requalificação e valorização ambiental de espaços e recursos naturais, bem como a implementação de medidas que contribuam para a utilização sustentável dos recursos, a mitigação dos impactos ambientais e a adaptação às alterações climáticas.

Incluem-se ainda, entre outras, as seguintes intervenções:

- Requalificação, valorização e manutenção de espaços verdes e áreas naturais;
- Recuperação, conservação e valorização de linhas de água, margens e sistemas naturais associados;
- Ações de promoção da biodiversidade e proteção dos ecossistemas locais;
- Intervenções de melhoria da eficiência hídrica e energética em espaços e equipamentos públicos;
- Implementação de soluções de adaptação e mitigação dos efeitos das alterações climáticas;
- Valorização ambiental de espaços públicos e áreas de interesse ecológico;
- Ações de prevenção e redução dos impactos ambientais decorrentes da atividade humana;
- Intervenções que promovam a redução das emissões de gases com efeito de estufa e da pegada carbónica;
- Criação, beneficiação e requalificação de percursos pedonais, cicláveis e demais infraestruturas destinadas à promoção da mobilidade suave e sustentável;
- Outras intervenções de interesse local, devidamente autorizadas pelo Município, que contribuam para a proteção do ambiente, a sustentabilidade dos recursos naturais e a melhoria da qualidade ambiental do território.

As intervenções a realizar visam promover a preservação e valorização dos recursos naturais, o reforço da biodiversidade, a adaptação às alterações climáticas, a redução dos impactos ambientais e das emissões de carbono, bem como a adoção de práticas mais sustentáveis na gestão e utilização do território, contribuindo para um desenvolvimento equilibrado e sustentável do concelho.

Excluem-se do âmbito do presente contrato:

- Obras integradas em empreitadas municipais em curso;
- Obras financiadas por programas comunitários ou nacionais cuja execução esteja atribuída ao Município;
- Intervenções que impliquem projeto de execução obrigatório nos termos da legislação aplicável;
- Obras em edifícios classificados ou em áreas sujeitas a regimes especiais sem prévia autorização das entidades competentes.

1.3. Localização das intervenções

As intervenções serão realizadas na área territorial da respetiva Freguesia de Arrabal do concelho de Leiria.

2. ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A delegação de competências nas freguesias concretiza-se através de contratos interadministrativos e dirige-se a todos os domínios dos interesses próprios das populações destas, em especial no âmbito dos serviços e das atividades de proximidade e do apoio direto às comunidades locais, nos termos dos artigos 120.º e 131.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual.

A concretização da delegação de competências visa a promoção da coesão territorial, a melhoria da qualidade dos serviços prestados às populações e a eficiente utilização dos recursos disponíveis, com respeito pelos princípios da igualdade, proporcionalidade e não discriminação.

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 115.º, aplicável por força do artigo 122.º do referido diploma legal, a celebração do presente contrato interadministrativo é precedida do presente estudo destinado a demonstrar o cumprimento dos requisitos legalmente exigidos.

3. RECURSOS A AFETAR E RESPETIVA FUNDAMENTAÇÃO

3.1. Recursos Financeiros

Os recursos financeiros a afetar ao presente Contrato Interadministrativo correspondem às verbas necessárias à execução das intervenções previstas.

A distribuição dos recursos financeiros pelas Freguesias/União de Freguesias foi definida de acordo com critérios objetivos e transparentes, considerando designadamente:

- Área territorial;
- População residente;
- Número de lugares e aglomerados populacionais;
- Extensão do património público existente;
- Necessidades de intervenção identificadas;
- Histórico de execução de contratos anteriores.

Os recursos financeiros transferidos apenas poderão ser utilizados na execução dos trabalhos abrangidos pelo presente contrato.

Os recursos financeiros que não sejam integralmente suportados por documentos de despesa elegíveis durante o ano civil a que respeitam não transitam para o ano seguinte.

As transferências financeiras processam-se da seguinte forma:

- Pagamentos após envio dos Autos de Medição, faturas e dos Relatórios de Execução Física e Financeira (REFF), mediante vistoria técnica e relatório do Gestor de Contrato.

4. QUADRO FINANCEIRO

Freguesia	CI Desenv. Sust. 2026
Arrabal	14 882,21 €

4.1. Recursos Humanos

À execução do presente contrato interadministrativo não serão afetos recursos humanos do Município de Leiria.

4.2. Recursos Patrimoniais

A execução do presente contrato interadministrativo incide sobre bens patrimoniais pertencentes ao Município de Leiria, visando a realização de intervenções de conservação, reparação, beneficiação e requalificação desses ativos municipais.

4.3. Modalidades de execução da intervenção

A execução das intervenções poderá ocorrer através de:

- Administração direta;
- Contrato de empreitada;
- Contrato de aquisição de bens;
- Contrato de prestação de serviços;

observando sempre o disposto no Código dos Contratos Públicos e demais legislação aplicável.

5. ESTUDO DE TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS COM DEMONSTRAÇÃO DE CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS

5.1. Não aumento da despesa pública

A presente delegação de competências não determina aumento da despesa pública global, uma vez que os recursos financeiros transferidos correspondem a despesas que, na ausência do contrato, seriam suportadas diretamente pelo Município.

A proximidade das Freguesias às necessidades locais permite uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, reduzindo custos administrativos, tempos de resposta e deslocações.

Será igualmente assegurado o cumprimento das normas legais aplicáveis à contratação pública e à realização da despesa.

5.2. Aumento da eficiência da gestão de recursos pelas autarquias locais

A delegação de competências permitirá uma gestão mais eficiente dos recursos disponíveis, designadamente através:

- Da identificação mais célere das necessidades de intervenção;

- Da redução dos tempos de resposta;
- Do acompanhamento permanente dos trabalhos;
- Da otimização dos recursos humanos e materiais disponíveis nas freguesias.

5.3. Ganhos de eficiência do exercício de competências pelos órgãos das autarquias locais

A proximidade das Freguesias às populações proporciona uma maior capacidade de identificação de necessidades e de priorização das intervenções.

A execução das pequenas obras através das Freguesias permitirá uma resposta mais rápida às solicitações dos cidadãos, reforçando a eficácia da ação administrativa.

5.4. Cumprimento dos objetivos previstos no artigo 118.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013

O presente contrato contribui para:

- Aproximação das decisões aos cidadãos;
- Reforço da coesão territorial;
- Promoção da descentralização administrativa;
- Melhoria da qualidade dos serviços prestados;
- Racionalização dos recursos disponíveis;
- Reforço da cooperação institucional entre Município e Freguesias.

5.5. Articulação entre o Município de Leiria e as Freguesias

A execução do contrato será acompanhada por gestor designado pelo Município, competindo-lhe assegurar o acompanhamento técnico, administrativo e financeiro das intervenções realizadas.

O Município prestará igualmente o apoio técnico necessário à execução dos trabalhos abrangidos pelo contrato, sempre que solicitado.

6. CONCLUSÃO

Face ao exposto, conclui-se que a presente delegação de competências promove uma utilização mais eficiente dos recursos públicos, reforça a proximidade entre a administração e os cidadãos, melhora a capacidade de resposta às necessidades locais e não determina aumento da despesa pública global.

A execução das competências pelas Freguesias/União de Freguesias permitirá uma maior celeridade na concretização das intervenções, uma melhor adequação das soluções às necessidades identificadas e uma gestão mais eficaz dos recursos disponíveis, encontrando-se plenamente salvaguardados o interesse público e o interesse municipal.

Leiria, 08 de junho de 2026.

X

Ana Cristina Silva
DDEOM

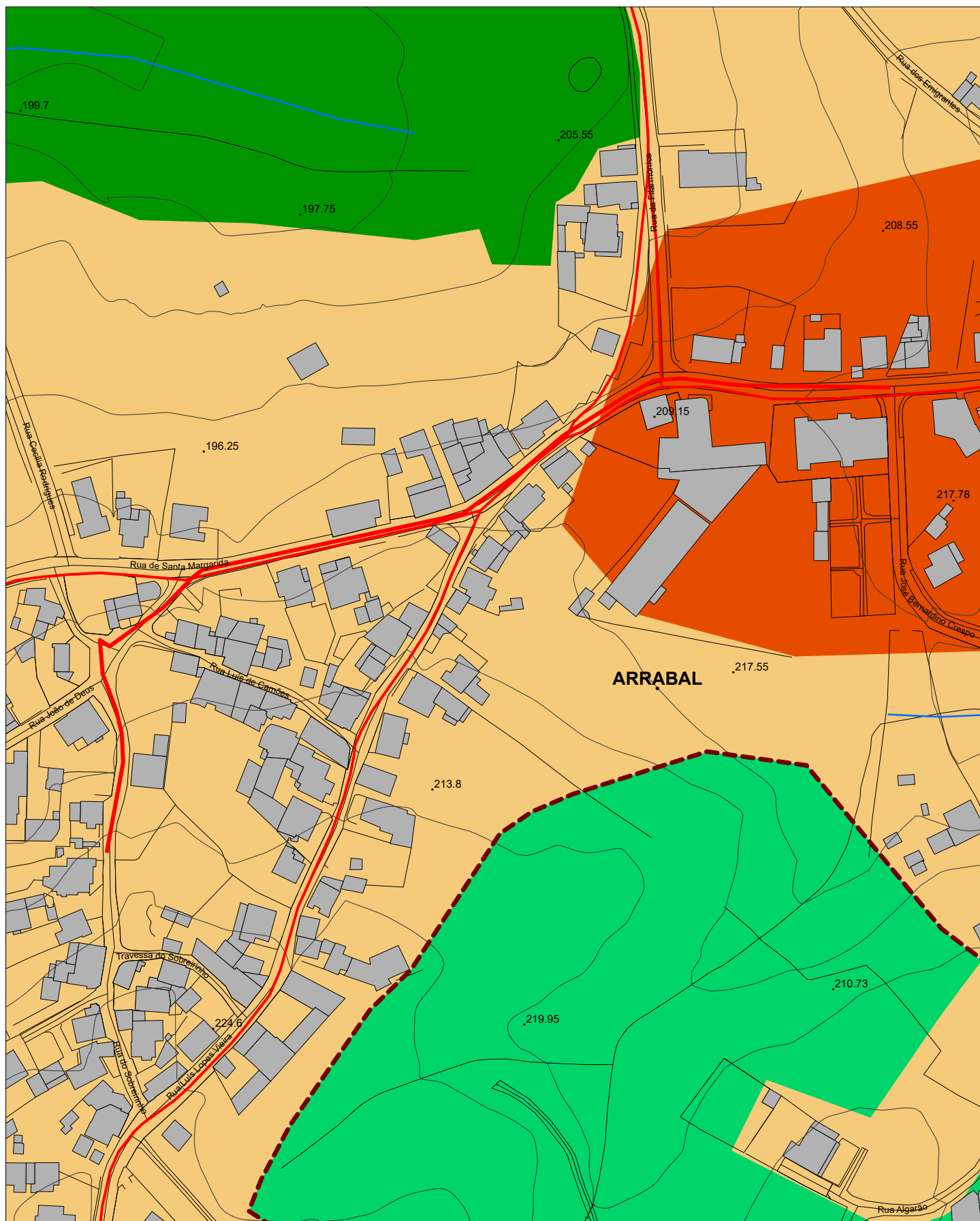
DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS					
LISTA DE QUANTIDADES E ESPÉCIES DE TRABALHOS DO PROJECTO					
ALARGAMENTO RUA STª MARGARIDA					
Código	Designação	Qtd.	Un.	Preço Unit.	Total
1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo PST e toda a sinalização necessária	1,00	vg	1 250,00 €	1 250,00 €
2	DEMOLIÇÕES - MURO (CASA 28)				
2.1	Demolição de muro em pedra/alvenaria com altura média de 1,75m, incluindo carga e transporte a vazadouro	26,50	ml	29,75 €	788,38 €
2.2	Escavação de terreno, incluindo carga e transporte a vazadouro	59,63	m3	12,50 €	745,38 €
2.3	Remoção cuidada do gradeamento, armazenamento para posterior reposição	1,00	vg	150,00 €	150,00 €
2.4	Remoção cuidada de palmeiras, incluindo raízes carga e transporte a vazadouro (não contempla refazer jardim)	4,00	un	625,00 €	2 500,00 €
2.5	Remoção de lancil, carga e transporte a vazadouro	14,50	ml	3,25 €	47,13 €
2.6	Remoção de calçada para posterior reposição	14,50	m2	3,50 €	50,75 €
3	CONSTRUÇÃO DE MUROS - MURO (CASA 28)				
3.1	Execução de sapata armada 0,50x0,30, incluindo cofragem e descofragem e todos os trabalhos necessários	2,18	m3	325,00 €	708,50 €
3.2	Fornecimento e assentamento de blocos 50x20x20, incluindo pilares e linteis necessários a sua boa execução	29,00	m2	27,50 €	797,50 €
3.3	Execução de reboco areado, incluindo todos os trabalhos necessários	43,50	m2	17,50 €	761,25 €
3.4	Fornecimento e assentamento de pedra idêntica a existente, incluindo todos os trabalhos necessários	24,00	m2	140,00 €	3 360,00 €
3.5	Recolocação da grade anteriormente removida	1,00	vg	275,00 €	275,00 €
4	AGUAS PLUVIAIS E PASSEIOS				
4.1	Fornecimento e aplicação de sumidouros, SN1, incluindo ligação e todos os trabalhos necessários	15,00	ml	27,00 €	405,00 €
4.2	Abertura de vala e tapamento, incluindo fornecimento de tubo corrugado Ø250 e todos os trabalhos necessários	1,00	un	180,00 €	180,00 €
4.3	Fornecimento e aplicação de caixas 50x50, incluindo tampa de FFD B125	1,00	un	150,00 €	150,00 €
4.4	Fornecimento e assentamento de lancil de passeio 20x12x15, incluindo fundação	15,00	ml	17,75 €	266,25 €
4.5	Fornecimento e aplicação de Tout-Venant 10cm, incluindo compactação	21,00	m2	3,20 €	67,20 €
4.6	Fornecimento e assentamento de pavê 20x10x6, incluindo pó de pedra e todos os trabalhos necessários	21,00	m2	23,50 €	493,50 €
4.7	Fornecimento e assentamento de calçada calcária 5/7	40,00	m2	26,10 €	1 044,00 €
Total da Proposta					14 039,83 €
Total da Proposta com IVA a 6%					14 882,21 €

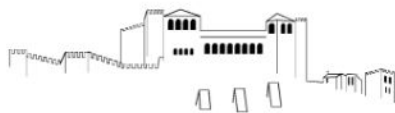


DEPARTAMENTO DE OBRAS MUNICIPAIS			
LISTA DE QUANTIDADES E ESPÉCIES DE TRABALHOS DO PROJECTO			
Código	Designação	Qtd.	Un.
#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!	#VALOR!
1	Montagem, manutenção e desmontagem de estaleiro, incluindo PST e toda a sinalização necessária	1,00	vg
2	DEMOLIÇÕES - MURO (CASA 28)		
2.1	Demolição de muro em pedra/alvenaria com altura média de 1,75m, incluindo carga e transporte a vazadouro	26,50	ml
2.2	Escavação de terreno, incluindo carga e transporte a vazadouro	59,63	m3
2.3	Remoção cuidada do gradeamento, armazenamento para posterior reposição	1,00	vg
2.4	Remoção cuidada de palmeiras, incluindo raízes carga e transporte a vazadouro (não contempla refazer jardim)	4,00	un
2.5	Remoção de lancil, carga e transporte a vazadouro	14,50	ml
2.6	Remoção de calçada para posterior reposição	14,50	m2
3	CONSTRUÇÃO DE MUROS - MURO (CASA 28)		
3.1	Execução de sapata armada 0,50x0,30, incluindo cofragem e descofragem e todos os trabalhos necessários	2,18	m3
3.2	Fornecimento e assentamento de blocos 50x20x20, incluindo pilares e linteis necessários a sua boa execução	29,00	m2
3.3	Execução de reboco areado, incluindo todos os trabalhos necessários	43,50	m2
3.4	Fornecimento e assentamento de pedra idêntica a existente, incluindo todos os trabalhos necessários	24,00	m2
3.5	Recolocação da grade anteriormente removida	1,00	vg
4	AGUAS PLUVIAIS E PASSEIOS		
4.1	Fornecimento e aplicação de sumidouros, SN1, incluindo ligação e todos os trabalhos necessários	15,00	ml
4.2	Abertura de vala e tapamento, incluindo fornecimento de tubo corrugado Ø250 e todos os trabalhos necessários	1,00	un
4.3	Fornecimento e aplicação de caixas 50x50, incluindo tampa de FFD B125	1,00	un
4.4	Fornecimento e assentamento de lancil de passeio 20x12x15, incluindo fundação	15,00	ml
4.5	Fornecimento e aplicação de Tout-Venant 10cm, incluindo compactação	21,00	m2
4.6	Fornecimento e assentamento de pavê 20x10x6, incluindo pó de pedra e todos os trabalhos necessários	21,00	m2
4.7	Fornecimento e assentamento de calçada calcária 5/7	40,00	m2



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo





Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº 9036/2026, de 21 de abril | Planta de Ordenamento - Classificação e Qualificação do Solo
Legenda

SOLO RÚSTICO

- ESPAÇOS AGRÍCOLAS
- ESPAÇOS FLORESTAIS
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE PRODUÇÃO
- ESPAÇOS FLORESTAIS DE CONSERVAÇÃO
- ESPAÇOS DE EXPLORAÇÃO DE RECURSOS GEOLÓGICOS
- ESPAÇOS NATURAIS E PAISAGÍSTICOS
- AGLOMERADOS RURAIS
- ÁREAS DE EDIFICAÇÃO DISPERSA
- ESPAÇO DESTINADO A EQUIPAMENTOS, INFRAESTRUTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS

SOLO URBANO

- ESPAÇOS CENTRAIS
- GRAU I
- GRAU II
- GRAU III
- HISTÓRIA E PATRIMÓNIO
- ESPAÇOS HABITACIONAIS
- GRAU I
- GRAU II
- ESPAÇOS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
- ÁREA COMERCIAL E DE SERVIÇOS
- ÁREA INDUSTRIAL E ARMAZENAGEM
- ÁREA DE "ESTRADA - MERCADO"
- ESPAÇOS VERDES
- ÁREA DE PROTEÇÃO E ENQUADRAMENTO
- ÁREA DE RECREIO E LAZER
- ESPAÇOS DE USO ESPECIAL
- ESPAÇOS TURÍSTICOS
- ESPAÇOS DE EQUIPAMENTOS
- ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE
- ESPAÇOS URBANOS DE BAIXA DENSIDADE

- ZONAS INUNDÁVEIS
- ÁREAS A EXCLUIR DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS, EM SOLO URBANO

INFRAESTRUTURAS

REDE FERROVIÁRIA

— LINHA DO OESTE

INFRAESTRUTURAS VIÁRIAS

NÍVEL I - REDE ESTRUTURANTE

NÍVEL II - REDE DE DISTRIBUIÇÃO PRINCIPAL

NÍVEL III - REDE DE DISTRIBUIÇÃO SECUNDÁRIA

NÓ

OUTRAS INFRAESTRUTURAS

- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO SIROL
- APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS

UNIDADES OPERATIVAS DE PLANEAMENTO E GESTÃO

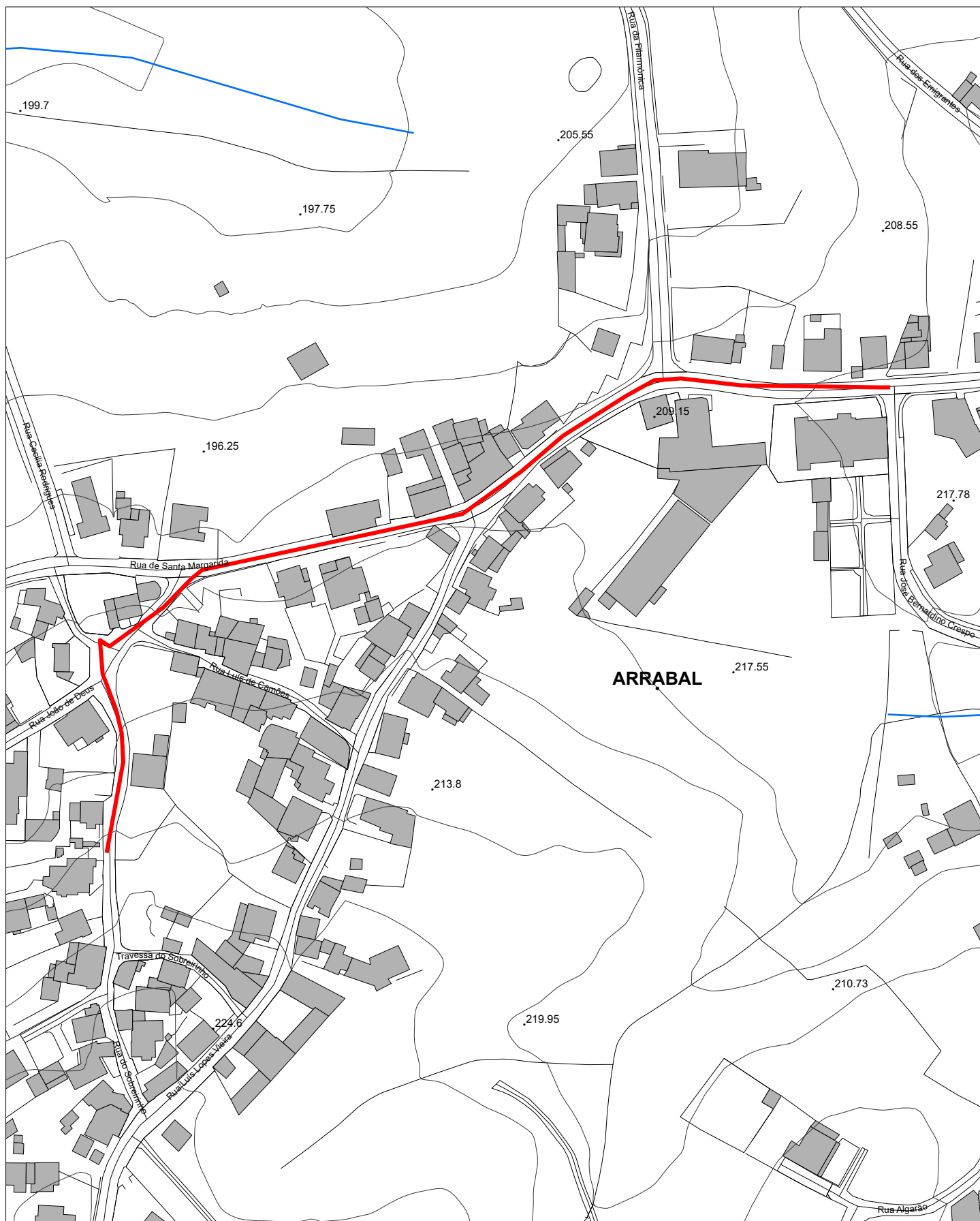
- ÁREAS DE ATIVIDADES ECONÓMICAS
- ÁREAS RECLASSIFICADAS PARA ATIVIDADES ECONÓMICAS
- ÁREAS RECLASSIFICADAS PARA EQUIPAMENTOS DE UTILIZAÇÃO COLETIVA
- ARRABAL
- ESTAÇÃO DA LINHA DE ALTA VELOCIDADE - ELAV
- LEIRIA
- LOUREIRA
- MACEIRA
- MONTE REAL
- PEDRÓGÃO
- BAROSA SUL

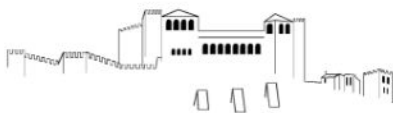
PLANOS EM VIGOR

- PLANO DE PORMENOR ARRABALDE DA PONTE
- PLANO DE PORMENOR DE SANTO AGOSTINHO
- PLANO DE PORMENOR S. ROMÃO/OLHALVAS
- PLANO DE PORMENOR DO OUTEIRO PELADO



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Salvaguardas





Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº 9036/2026, de 24 de abril | Planta de Ordenamento - Salvaguardas
Legenda

RECURSOS GEOLÓGICOS

-  CONTRATOS DE PROSPEÇÃO E PESQUISA
-  PEDREIRAS EM FASE DE ADAPTAÇÃO
-  MINA DA GUIMAROTA
-  CAPTAÇÕES DE ÁGUA SUBTERRÂNEA

EQUIPAMENTOS

-  HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ
-  HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ - ZONA DE PROTEÇÃO

INFRAESTRUTURAS

- REDE ELÉTRICA
-  MÉDIA TENSÃO PROPOSTA

ABASTECIMENTO DE ÁGUAS

-  ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS EXISTENTES
-  ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUA EXISTENTES
-  RESERVATÓRIOS DE ÁGUA EXISTENTES
-  RESERVATÓRIOS DE ÁGUA PROPOSTOS
-  CONDUTA ADUTORA EXISTENTE
-  CONDUTA ADUTORA PROJETADA

DRENAGEM E TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS

-  ESTAÇÕES DE TRATAMENTO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
-  ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTES
-  EMISSÁRIO DE ÁGUAS RESIDUAIS EXISTENTE

OUTRAS INFRAESTRUTURAS E ATIVIDADES PERIGOSAS

-  ESTABELECIMENTOS ABRANGIDOS PELO REGIME DE PREVENÇÃO DE ACIDENTES GRAVES (ARTIGO 7º DO DECRETO-LEI N.º 150/2015, DE 5 DE AGOSTO)
-  ZONA DE PERIGOSIDADE

OUTRAS INFRAESTRUTURAS

-  AERÓDROMO DA GÂNDARA

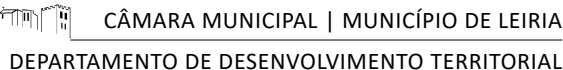
ZONAS DE PROTEÇÃO

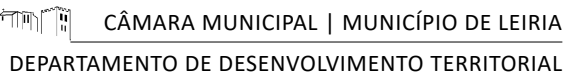
-  1ª Zona de Proteção
-  2ª Zona de Proteção
-  3ª Zona de Proteção
-  4ª Zona de Proteção
-  5ª Zona de Proteção

-  HELIPORTO DO HOSPITAL DE SANTO ANDRÉ

ZONAS DE PROTEÇÃO

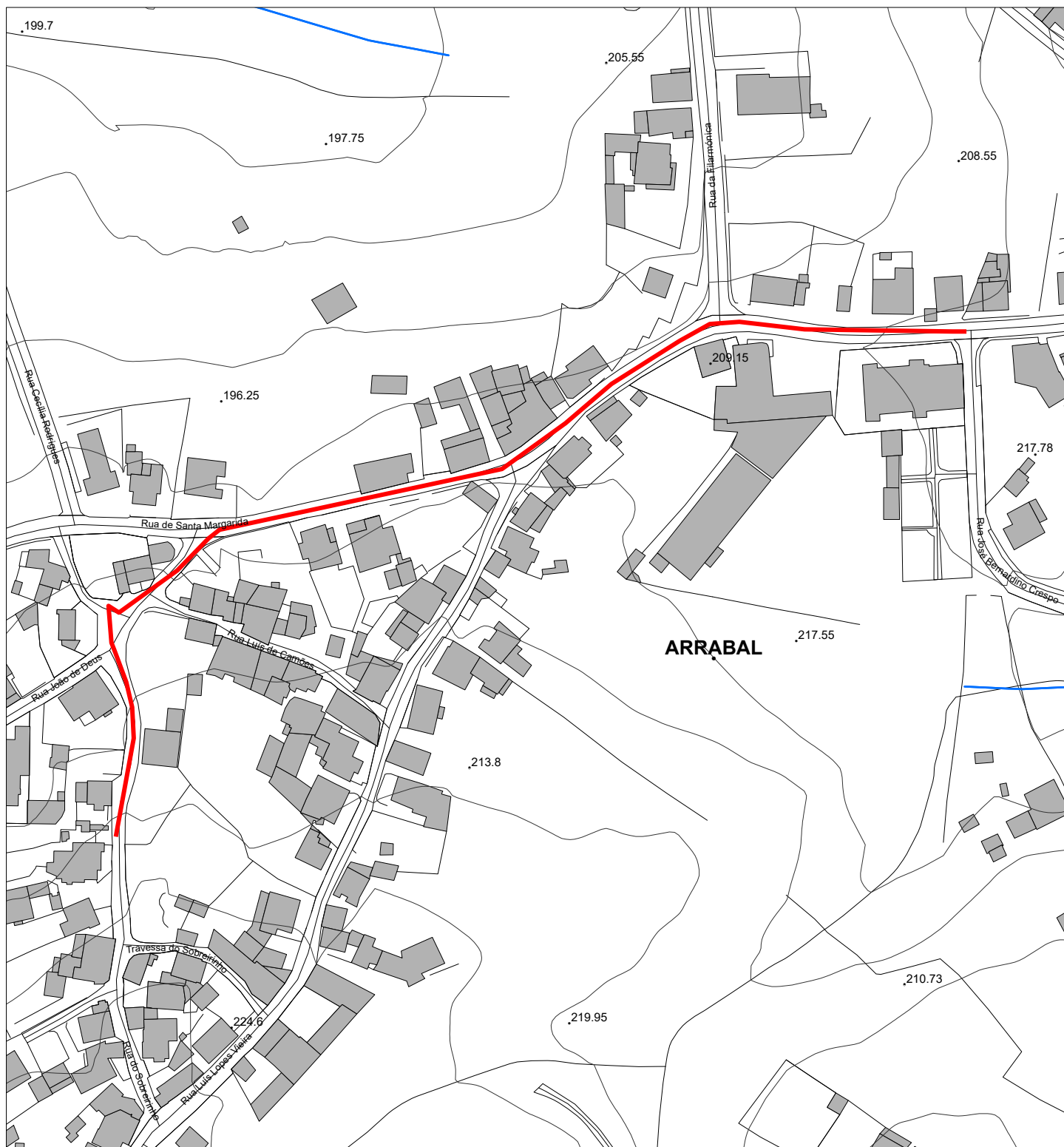
-  1ª Zona de Proteção
-  2ª Zona de Proteção
-  3ª Zona de Proteção





Plano Diretor Municipal de Leiria

Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Estrutura Ecológica Municipal

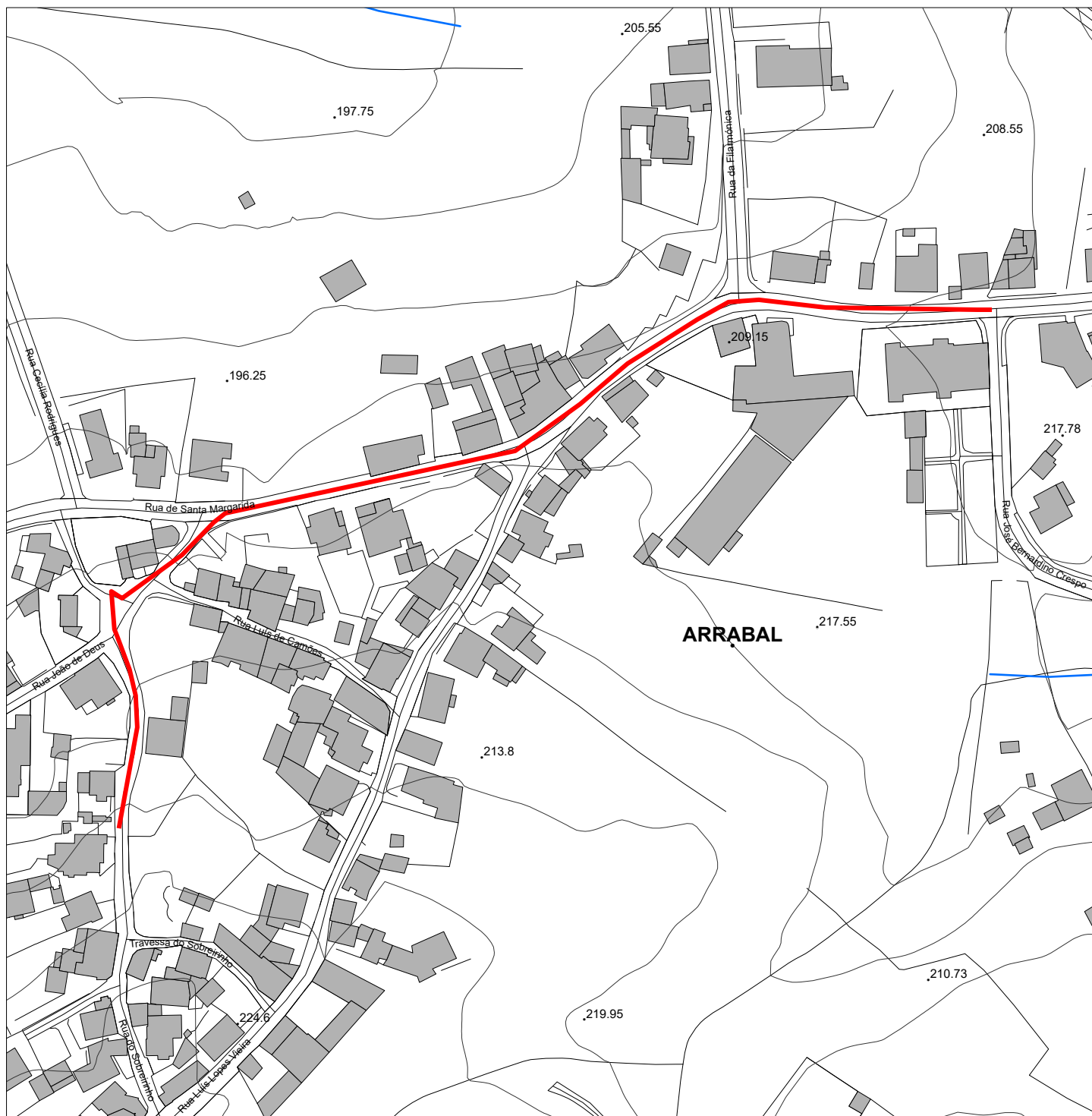


— LEITOS CURSOS DE ÁGUA
 ■ ÁREAS FUNDAMENTAIS
 ■ ÁREAS COMPLEMENTARES

- CORREDORES ESTRUTURANTES
- CORREDORES COMPLEMENTARES



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Ordenamento - Faixas de Proteção e Salvaguarda - POC



- Limite da Frente Urbana
- Limite Perímetro Urbano
- Limite da Área de Intervenção do Programa da Orla Costeira - POC

- Zona Terrestre de Proteção
- Faixa de Proteção Costeira
 - Faixa de Proteção Complementar
 - Margem das Águas do Mar

Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso

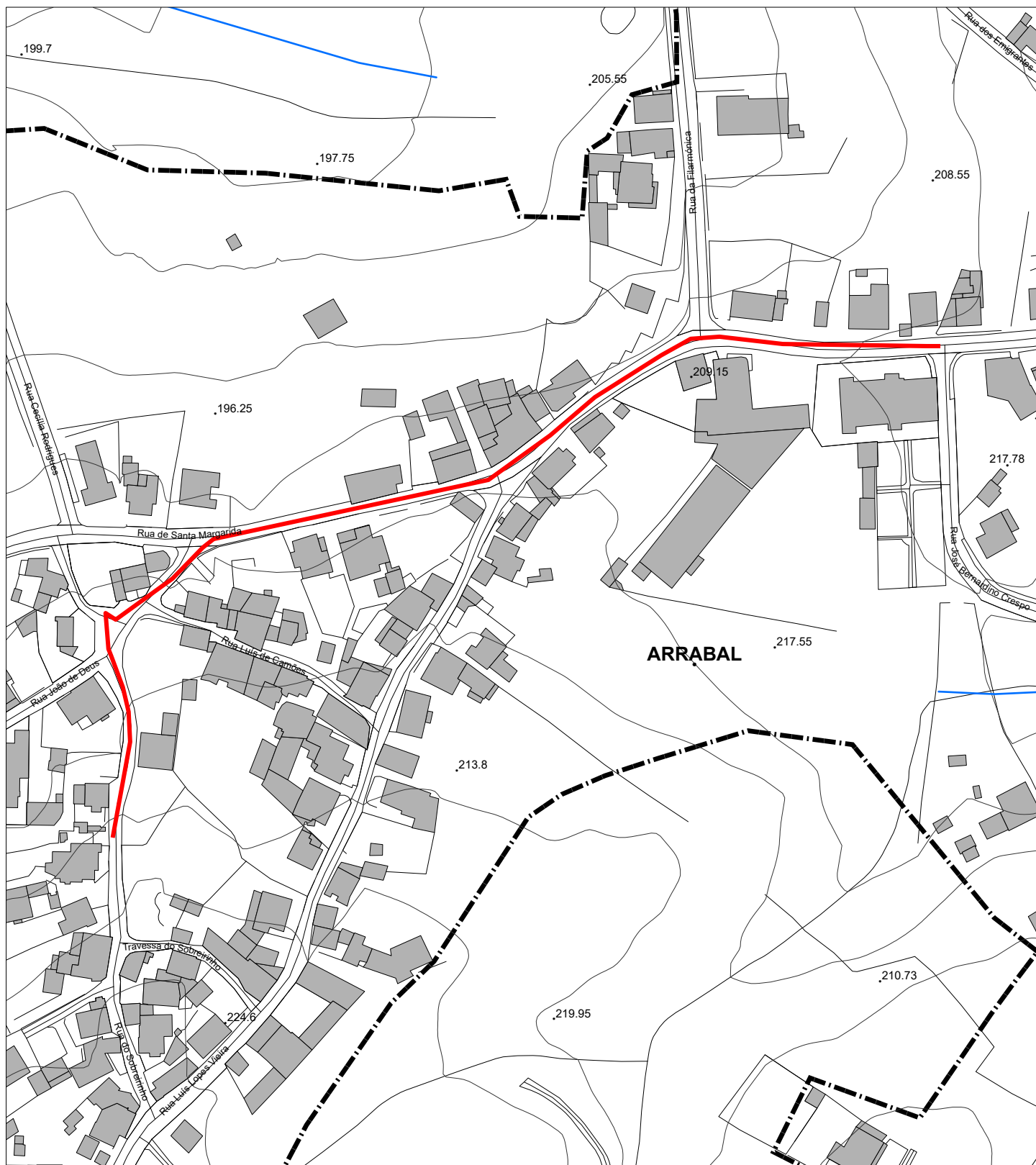
- Faixa de Salvaguarda à Erosão Costeira - nível I e II
- Faixa de Salvaguarda ao Galgamento e Inundação Costeira - nível I e II

Faixas de Salvaguarda em Litoral Arenoso

- Faixa de Salvaguarda para o Mar
- Faixa de Salvaguarda para a Terra - nível I
- Faixa de Salvaguarda para a Terra - nível II



Plano Diretor Municipal de Leiria
Declaração nº62/2024, de 22 de agosto | Planta de Ordenamento - Riscos de Cheias e Inundações



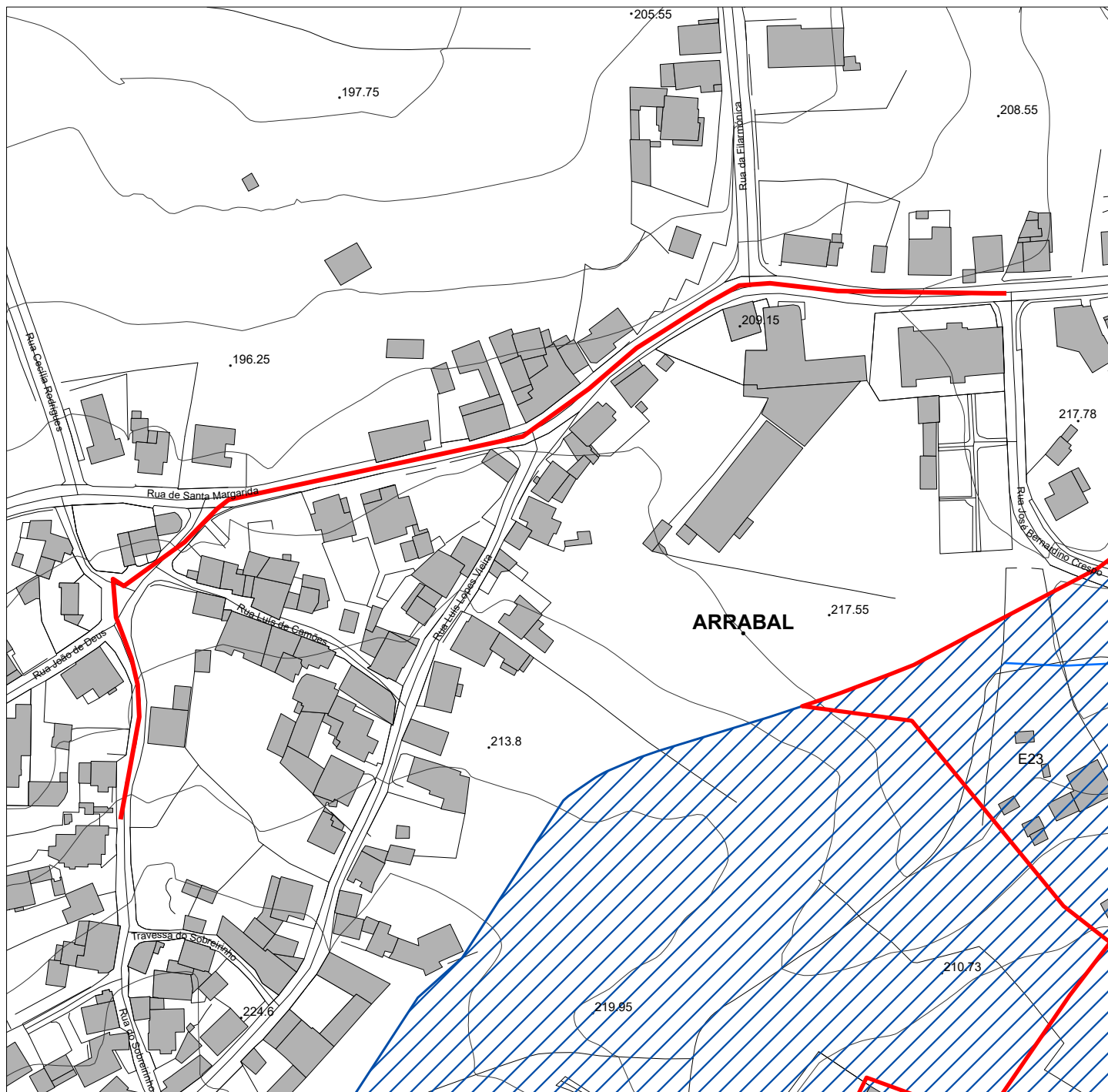
Áreas de Risco Potencial Significativo de Inundação - ARPSI:

Muito Baixo - Baixo Médio Alto - Muito Alto

Solo urbano



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº20086/2022, de 21 de outubro | Planta de Condicionantes - Reserva Ecológica Nacional



TIPOLOGIAS DA RESERVA ECOLÓGICA NACIONAL

Cabeceiras das linhas de água

Dunas litorais, primárias ou secundárias

Escarpas

Faixa de proteção de escarpas

Faixa de proteção de lagoa

Faixa marítima

Lagoas

Leitos dos cursos de água

Praias

Zonas ameaçadas pelas cheias

Áreas com riscos de erosão

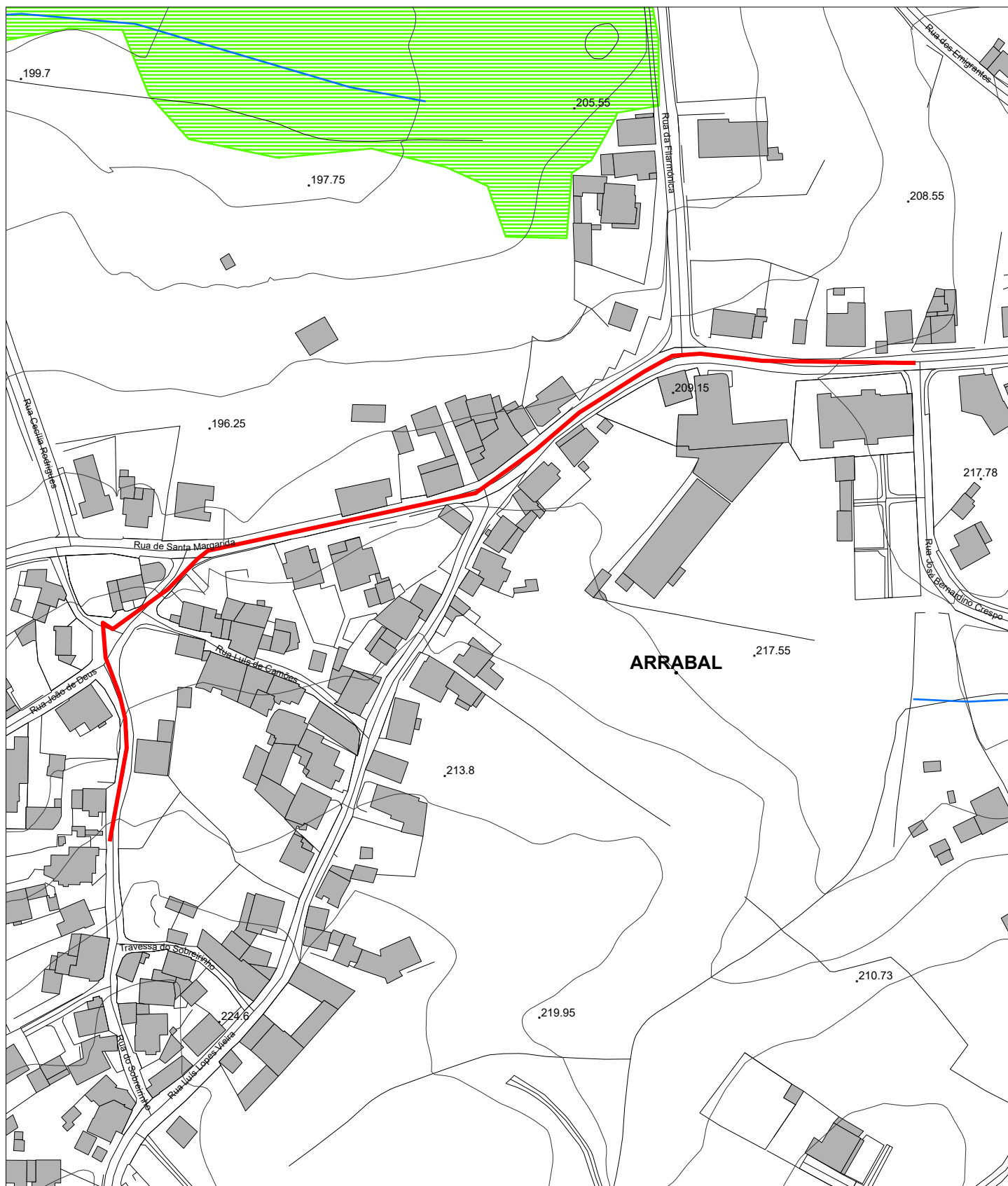
Áreas de máxima infiltração

Exclusão por compromisso

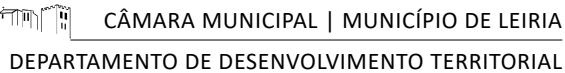
Exclusão para a satisfação de carências



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Reserva Agrícola Nacional

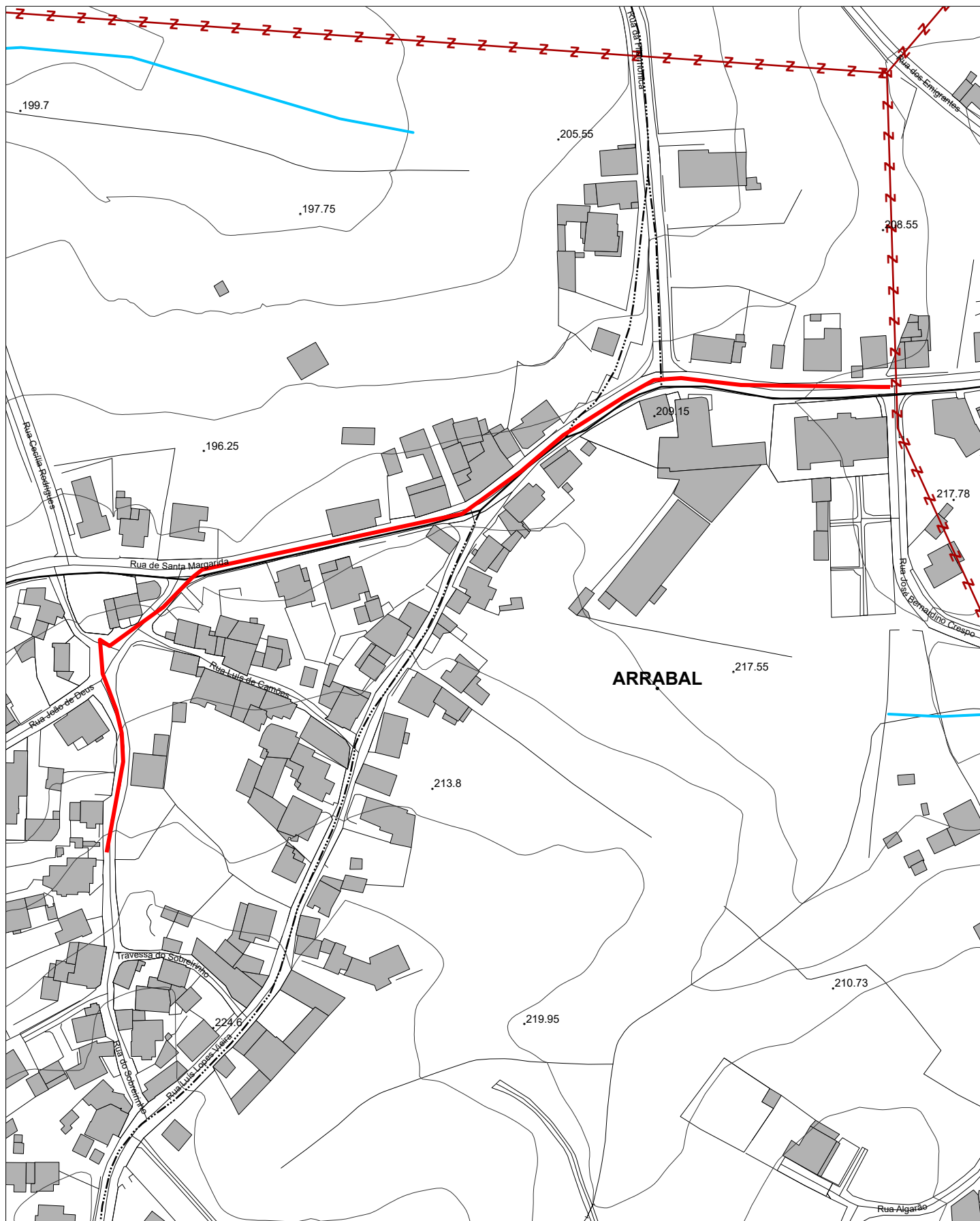


RESERVA AGRÍCOLA NACIONAL

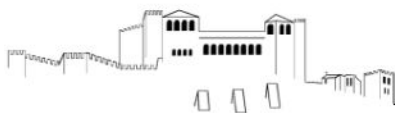


Plano Diretor Municipal de Leiria

Aviso nº4564/2022, de 3 de março | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes



Data: 5/15/2026



Plano Diretor Municipal de Leiria
Aviso nº 9036/2026, de 21 de abril | Planta de Condicionantes - Outras Condicionantes
Legenda

RECURSOS NATURAIS

RECURSOS HÍDRICOS

DOMÍNIO HÍDRICO

- LEITOS E MARGENS DOS CURSOS DE ÁGUA
- LINHA LIMITE DA MARGEM DAS ÁGUAS COSTEIRAS
- DOMÍNIO PÚBLICO MARÍTIMO
- MARGEM

LAGOAS DE ÁGUAS PÚBLICAS - LAGOA DA ERVEDEIRA

- LEITO E MARGEM DA LAGOA
- ZONA RESERVADA DA ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO (100 METROS)
- ZONA TERRESTRE DE PROTEÇÃO (500 METROS)

RECURSOS GEOLÓGICOS

ÁGUAS MINERAIS NATURAIS - MONTE REAL

CONCESSÃO

- ZONA ALARGADA DE PROTEÇÃO
- ZONA INTERMÉDIA DE PROTEÇÃO
- ZONA IMEDIATA DE PROTEÇÃO

PEDREIRAS

CONCESSÕES MINERAIS

- ÁREA CATIVA (BARRAÇÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)
- ÁREA DE RESERVA (BARRAÇÃO/POMBAL/REDINHA E MACEIRA/LEIRIA)

CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS DESTINADAS AO ABASTECIMENTO PÚBLICO

PERÍMETRO DE PROTEÇÃO DE CAPTAÇÕES DE ÁGUAS SUBTERRÂNEAS

- ZONA DE PROTEÇÃO IMEDIATA
- ZONA DE PROTEÇÃO INTERMÉDIA
- ZONA DE PROTEÇÃO ALARGADA

RECURSOS AGRÍCOLAS E FLORESTAIS

OBRAS DE APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA

- LIMITE DO REGADIO DO SIROL
- LIMITE DO APROVEITAMENTO HIDROAGRÍCOLA DO VALE DO LIS (AHVL)
- CANAIIS PRINCIPAIS DE REGA E COLECTORES DE DEFESA
- AÇUDES
- EEA ESTAÇÕES ELEVATÓRIAS

REGIME FLORESTAL

- REGIME FLORESTAL TOTAL
- REGIME FLORESTAL PARCIAL

ÁRVORES DE INTERESSE PÚBLICO

ÁRVOREDO DE INTERESSE PÚBLICO

RECURSOS ECOLÓGICOS

- ZONA ESPECIAL DE CONSERVAÇÃO DO AZABUCHO/LEIRIA - REDE NATURA 2000
- REDE NATURA 2000 - ZONA DE PROTEÇÃO ESPECIAL AVEIRO / NAZARÉ

PATRIMÓNIO

BENS IMÓVEIS CLASSIFICADOS

- ZONA ESPECIAL DE PROTEÇÃO
- ZONA GERAL DE PROTEÇÃO
- LIMITE IMÓVEIS

MN MONUMENTO NACIONAL

- CASTELO E CAPELA DE SÃO PEDRO - ZONA NON AEDIFICANDI
- ABRIGO DO LAGAR VELHO - ÁREA NON AEDIFICANDI
- SÉ CATEDRAL DE LEIRIA - INCLUÍDO O CLAUSTRO, O ADRO ENVOLVENTE, A TORRE SINEIRA E A CASA DO SINEIRO, LOCALIZADAS A NOROESTE DA SÉ

IP INTERESSE PÚBLICO

- IGREJA E CONVENTO DE SÃO FRANCISCO
- CONVENTO DE SANTO ANTÓNIO DOS CAPUCHOS
- IMÓVEL ONDE ESTÁ INSTALADO O COLÉGIO DOUTOR CORREIA MATEUS
- CONVENTO DE SANTO AGOSTINHO E ANTIGO SEMINÁRIO
- CAPELA DE NOSSA SENHORA DA ENCARNAÇÃO
- PELOURINHO DE MONTE REAL
- MERCADO DE SANTANA
- IGREJA DE NOSSA SENHORA DA LUZ
- IGREJA DA MISERICÓRDIA DE LEIRA

IM INTERESSE MUNICIPAL

- CASA DA CÂMARA DE MONTE REAL
- VILLA PORTELA

EDÍFICIOS PÚBLICOS DE INTERESSE PÚBLICO, E OUTRAS CONSTRUÇÕES DE INTERESSE PÚBLICO

ZONA DE PROTEÇÃO

- ESCOLA SECUNDÁRIA DOMINGUES SEQUEIRA
- CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS E CTT
- TRIBUNAL JUDICIAL DE LEIRIA
- ESCOLA SECUNDÁRIA DE FRANCISCO RODRIGUES LOBO
- IGREJA DE SANTA EUFÉMIA

INFRAESTRUTURAS

REDE DE GÁS

- REDE NACIONAL DE TRANSPORTE DE GÁS
- REDE NACIONAL DE DISTRIBUIÇÃO DE GÁS

REDE ELÉTRICA

- MÉDIA TENSÃO
- ALTA TENSÃO
- MUITO ALTA TENSÃO



MARCOS GEODÉSICOS

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL E ESTRADAS REGIONAIS

REDE RODOVIÁRIA NACIONAL

- REDE NACIONAL FUNDAMENTAL - ITINERÁRIOS PRINCIPAIS
- REDE NACIONAL COMPLEMENTAR - ITINERÁRIOS COMPLEMENTARES
- ESTRADAS NACIONAIS

ESTRADAS REGIONAIS

- ESTRADA REGIONAL

ESTRADAS DESCLASSIFICADAS

- ESTRADA DESCLASSIFICADA

REDE RODOVIÁRIA MUNICIPAL

- ESTRADA MUNICIPAL
- CAMINHO MUNICIPAL

REDE FERROVIÁRIA

- REDE FERROVIÁRIA

TELECOMUNICAÇÕES

- FEIXE HERTZIANO LEIRIA/FIGUEIRA DA FOZ
- FEIXE HERTZIANO SERRA DOS CANDEEIROS/LEIRIA

EQUIPAMENTOS

ZONA DE PROTEÇÃO

ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

- ESTABELECIMENTO PRISIONAL E REGIONAL DE LEIRIA
- ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE LEIRIA

DEFESA NACIONAL

INSTALAÇÕES MILITARES

- RAL REGIMENTO DE ARTILHARIA DE LEIRIA
- BASE AÉREA Nº5
- 1ª E 2ª ZONAS DE PROTEÇÃO DA BASE AÉREA Nº5
- ÁREA DE DESOBSTRUÇÃO DA BASE AÉREA Nº5

ATIVIDADES PERIGOSAS



- ESTABELECIMENTO COM PRODUTOS EXPLOSIVOS



- ZONA DE SEGURANÇA - ESTABELECIMENTOS COM PRODUTOS EXPLOSIVOS